

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PMI**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PMI**  
**CONTRATO Nº 019/2023 - PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **SAMOURA CONFECÇÕES LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE 617 (SEISCENTAS E DEZESSETE) CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA O DIA DA MULHER, 30º ENCONTRO DA MULHER IPIRENSE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. **Sandra Adriana Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº 026.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SAMOURA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.920.994/0001-79, com sede na Rua Pará, nº 19, Loja 01, Bairro Santa Tereza, Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, neste ato representada por seu representante, Sra. Janaina Dulce Thomazi Samoura, inscrita no CPF sob nº 080.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para confecção e fornecimento de 617 (seiscentas e dezessete) camisetas personalizadas para o Dia da Mulher, **30º Encontro da Mulher Ipirense**.

**1.2.** Especificação dos itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CAMISETAS FEMININAS TAMANHOS PP/P/M/G/GG/EXG. Tecido: MEIA MALHA PA 100% algodão penteado, com serigrafia na frente (logo e brasão na manga), etiqueta contendo dados do fabricante, composição do tecido e modo de conservação.	Unid.	617	R\$ 28,50	R\$ 17.584,50

Deverá ser entregue nos seguintes tamanhos e quantidades: Camiseta adulto tamanho (PP) 30 unidades; Camiseta adulto tamanho (P) 122 unidades; Camiseta adulto tamanho (M) 200 unidades; Camiseta adulto tamanho (G) 165 unidades; Camiseta adulto tamanho (GG) 80 unidades; Camiseta adulto tamanho (XGG) 15 unidades; Camiseta adulto tamanho (XXGG) 5 unidades;				
<b>Valor Total R\$</b>				17.584,50

Valor total por extenso: R\$ 17.584,50 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.584,50 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/05/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
- b) Desenvolver a arte que estará presente na frente da camiseta e o brasão em uma das mangas, passando esta arte para aprovação da administração municipal.

- c) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- f) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas;
- h) Entregar as camisetas devidamente embaladas com identificação do tamanho;
- i) As camisetas deverão ser entregues no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipira-SC, com endereço na Rua 15 de Agosto, n° 342, centro, CEP 89.669-000.

#### 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Empenhar, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- c) Fiscalizar a execução do objeto.
- d) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Tatiane Aparecida Pinheiro, Assistente social, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. A penalidade de multa, prevista no **item 10.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

10.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 16 de fevereiro de 2023.

---

**SANDRA ADRIANA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social  
CONTRATANTE

---

**JANAINA DULCE THOMAZI SAMOURA**  
Samoura Confeções Ltda  
CONTRATADO

**Fiscal de contrato:**

Nome Fiscal: Tatiane Aparecida Pinheiro

CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Cargo/função: Assistente social

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Fone para contato: (49) 3558-0022

E-mail para contato: saude@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri

CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*